



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1128/2020

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.077993 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 12:47:46

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1128/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE L
Nº7.440

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.440** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

COPIA



PROJETO DE LEI Nº 7.440
PROJETO DE LEI Nº 147/2019
Autor: VER. CLEBER COSTA

**“INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no âmbito municipal, denominado 'Horta Comunitária', com o intuito de aproveitar os terrenos baldios de propriedade do município, que não têm programas de edificação.

Parágrafo único - Os terrenos de propriedade de munícipes que queiram participar do projeto poderão integrar ao programa, mediante contrato de regime de comodato junto aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O Programa Horta Comunitária tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar a geração de renda complementar;
- II. incentivar a agricultura social e a economia solidária;
- III. incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV. reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais;
- V. aproveitar mão-de-obra desempregada;
- VI. aproveitar áreas públicas;
- VII. manter terrenos públicos limpos e utilizados;

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por Horta Solidária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.



Art. 3º - Os terrenos devem ser utilizados por entidades de utilidades públicas municipais, mediante contratos efetivados pela prefeitura, que deverá estipular o prazo mínimo de utilização.

Parágrafo único - Caso a prefeitura necessite retomar o terreno cedido antes do fim do prazo do contrato, esta deverá enviar ofício a comunidade com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Art. 4º - O programa destina-se a produzir culturas anuais de porte baixo e com destino às próprias entidades para consumo ou para comercialização, sendo que quando comercializados, todos os recursos deverão ser revertidos e investidos na entidade.

Art. 5º - As entidades podem buscar parcerias com empresas que tenham interesse nos projetos com o intuito de ajuda sem obter lucros através do projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
3º Secretário